



Ilmo. Sr.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

MD Presidente da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO

Goiânia/GO.

C/C

Ilmo. Sr.

EDINILSON ALVES DA ROCHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO

Goiânia/GO.

Objeto: Manifestação quanto a discordância da data base do Edital RDC nº 001/2018

Processo Administrativo nº 482/2017

Objeto licitatório: Execução das obras e serviços remanescentes das obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, contemplando Centros de Reservação (CR Santo André, CR Monte Cristo, CR Cidade Livre, CR Souza, CR Eldorado, CR Tiradentes, CR Iracema) Adutoras de Água Tratada, Estações Elevatórias de Água Tratada, Booster, Redes de Distribuição de Água e Ligações Domiciliares, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO.

GOIÁS CONSTRUTORA LTDA., empresa com sede na Rua 32, nº 768, Setor Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.649.127/0001-61, por seu diretor que a este assina, vem à digna presença de Vossas Senhorias, nos autos do processo licitatório supra referenciado, registrar o quanto segue.

Cumprе ressalvar que, apesar de todos os inúmeros questionamentos e impugnações que já foram registrados em desfavor do Edital, cuja primeira publicação se dera em 2018, a d. Comissão insiste em continuar com o Certame com as mesmas inconsistências já alertadas.

Assim sendo, impende registrar neste íterim, que, mesmo o Ato Convocatório trazendo em seu bojo: **i)** Orçamento defasado - data base de Fevereiro/2017; **ii)** Defasagem do preço da mão de obra; **iii)** Preços dos materiais betuminosos e hidráulicos defasados e **iv)** Reajuste de periodicidade previsto no Edital é da data base da proposta, contudo o orçamento é de 2017 (data base de Fevereiro/2017), esta empresa participará da licitação e atenderá todas as determinações editalícias a fim de que sua proposta seja classificada.



GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

União, Força e Trabalho.

Não obstante, anota ainda que, caso sagrada vencedora do Certame, não abre mão do reequilíbrio contratual antes mesmo do início da assinatura do contrato, por ser a medida da mais lúdima justiça, visto ser o referencial de preços do Edital tão defasado/desatualizado. Ademais, a própria Matriz de Risco jungida ao Edital traz em seu item 7 que em caso de erro da estimativa do custo da obra, a Contratante aceitará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, senão vejamos:

MATRIZ DE RISCOS EM CONTRATAÇÃO - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA DE APARECÍDIA DE GOIÂNIA - OGU						
ITEM	RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DO RISCO	ALOCÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PELO RISCO LEI 13.303/2016	RESPOSTA AO RISCO
7	Erro na estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes de omissão de serviços, no orçamento e de previsões insuficientes de quantitativos de serviços	Alto 2,85	Provável 2,28	Alto 6,50	Contratante	Aceitar a possibilidade de aditivo de prazo e de recomposição do equilíbrio econômico financeiro e/ou suspensão temporária do contrato. (Grifo nosso).

Por todo o exposto, reitera-se que esta empresa participará do processo licitatório em referência cumprindo as condições editalícias para classificação de sua proposta, registra também que não renuncia o direito ao reequilíbrio econômico financeiro da proposta apresentada.

Nestes termos, subscrevo.

GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

Departamento de Licitação